PREFEITURA DE
Jucati
GOVERNO SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

DECRETO Nº 24 /2020

EMENTA: Regulamenta o valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei 11.738/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Artigo 2º da Lei Federal 11.738/2008, onde estabeleceu a fixação do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, o qual no ano de 2020 será de R$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em face de reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), concedido pelo MEC para o ano de 2020, de forma escalonada, de acordo com a tabela em anexo;

CONSIDERANDO que piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do §1º do Artigo 2º da Lei 11.738/2008;

CONSIDERANDO o efeito vinculante da ADIN 4.167 do STF, que julgou constitucional e auto aplicável a Lei 11.738/2008, em relação ao piso salarial dos profissionais de magistério.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global.

CONSIDERANDO que o piso salarial é o valor mínimo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar ao fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com formação em nível médio, na modalidade normal, exercendo carga horária de, no máximo, 40 horas;

CONSIDERANDO que a aplicação do piso em meses posteriores elevam a despesa com pessoal e causam impactos nas contas públicas;

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais do magistério previsto no PCCR;

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento administrativo em face das previsões de receitas e despesas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o ajuste salarial, para atender o piso nacional do salário do magistério no valor de R$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para jornada de 40 horas semanais, estabelecido pelo MEC.

Parágrafo Único – Os valores previstos no caput deste artigo decorrentes da aplicação dos valores do piso se aplicam também aos professores inativos e pensionistas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL, em 04 de junho de 2020.

José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito